



**LEI Nº 12.246, DE 17 DE MAIO DE 2017.**

**Estabelece a criação de bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias providas de semáforo no Município de Porto Alegre.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.246, de 17 de maio de 2017, como segue:

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação de bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias providas de semáforo no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motocicletas e bicicletas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

**Art. 3º** Os bolsões de proteção referidos nesta Lei serão implantados basicamente em vias com circulação considerável de motocicletas e conflito veicular, devendo ser observadas a segurança viária e a análise técnica do órgão responsável.

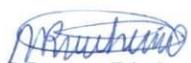
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE MAIO DE 2017.**

  
**Ver. Cassio Trogildo,**  
**Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

  
**Ver. Mauro Pinheiro,**  
**1º Secretário.**